

REGULAMENTO DO *MOOT EUROPEAN PARLIAMENT*

Preâmbulo

O projecto *Moot European Parliament* é uma iniciativa do Instituto Europeu da Faculdade de Direito de Lisboa (IE) dirigida aos estudantes do ensino superior público, privado e cooperativo, que culmina na realização de uma simulação de uma sessão do Parlamento Europeu. Cabe ao IE definir as orientações para este programa, co-financiado pela Direcção-Geral de Comunicação do Parlamento Europeu.

O *Moot European Parliament* tem como objectivos:

- a) Incentivar o interesse dos participantes pelos assuntos europeus e pelo funcionamento das Instituições Europeias, nomeadamente do Parlamento Europeu;
- b) Dar a oportunidade aos participantes de discutir, participar e perceber o processo de decisão do Parlamento Europeu e o papel deste na definição das políticas e opções legislativas da União Europeia;
- c) Promover o Parlamento Europeu e a sua acção, enquanto única instituição europeia directamente eleita pelos cidadãos, com particular importância na defesa dos interesses dos cidadãos europeus e na construção da estrutura democrática da UE;
- d) Incentivar as capacidades escritas e orais de comunicação e os poderes de argumentação dos participantes e promover o aprofundamento da cultura europeia.

Parte I – Disposições Gerais

Artigo 1.º (Âmbito de aplicação)

O presente regulamento aplica-se à Simulação de Parlamento Europeu do Instituto Europeu / *Moot European Parliament* (adiante designado “MootEP”) a realizar no ano lectivo 2012/2013, com o apoio do Parlamento Europeu.

Artigo 2.º (Objecto)

O MootEP é um concurso que pretende simular, em termos simplificados, o procedimento legislativo do Parlamento Europeu, inspirando-se no seu procedimento real.

Artigo 3.º (Destinatários)

1. O presente concurso tem como destinatários todos os estudantes do Ensino Superior, independentemente da Instituição de Ensino Superior de que provenham.
2. A inscrição formaliza-se com o envio do formulário anexo ao presente regulamento para o email institutoeuropeu@fd.ul.pt, até ao dia 1 de Fevereiro.

Artigo 4.º (Equipas)

1. Os interessados em participar no MootEP devem apresentar-se em equipas compostas por 3 elementos que cumpram os requisitos dos destinatários do concurso.
2. Só oito equipas serão admitidas a participar na fase da simulação de sessão parlamentar.
3. Havendo número de inscrições superior a oito, haverá lugar a um procedimento de pré-selecção.

Artigo 5.º
(Júri)

1. Serão constituídos dois júris distintos, um para o processo de pré-selecção, outro para a fase final de sessão parlamentar.
2. Os júris serão compostos por um número ímpar de personalidades associadas ao funcionamento e estudo do funcionamento do processo legislativo do Parlamento Europeu, seleccionados, nomeadamente, entre as instituições de ensino superior de proveniência dos participantes.
3. A composição do júri será divulgada publicamente na página do IE.

Artigo 6.º
(Prémio)

O prémio para a equipa vencedora consistirá numa viagem a diversas Instituições Europeias, com alojamento, viagem e *pocket money* incluídos.

Parte II – Procedimento

Artigo 7.º
(Fases do concurso)

1. O concurso terá duas fases:
 - a. Fase escrita; e
 - b. Fase oral/simulação de sessão parlamentar
2. Se o número de inscrições for superior a oito, a fase escrita incluirá um procedimento de pré-selecção de oito equipas a serem admitidas à participação na fase oral.

Artigo 8.º
(Tema)

Na edição de 2012/2013, o MootEP terá como tema *A liberdade e o pluralismo dos meios de comunicação*.

Secção I – Fase escrita

Artigo 9.º
(Início da fase)

1. A fase escrita inicia-se com a apresentação de uma proposta de acto legislativo, que será elaborada e divulgada pela organização do MootEP, correspondendo ao exercício da iniciativa legislativa pela Comissão Europeia.
2. A proposta de acto legislativo será divulgada na página de internet do IE e enviada pela organização do MootEP a todas as equipas inscritas.

Artigo 10.º
(Submissão escrita)

1. Cada equipa deverá preparar e submeter um documento que proceda a uma análise imparcial das questões suscitadas pela proposta de acto legislativo, podendo incluir, nomeadamente: (i) identificação das principais controvérsias; (ii) legislação atual e posição de diferentes Estados-membros sobre as questões em causa; e (iii) posições expectáveis dos diferentes grupos políticos do PE.
2. As submissões escritas não podem exceder 30 páginas, em Times New Roman, tamanho 12, espaçamento de linhas de 1,5.
3. A submissão escrita deverá ser enviada para o email do IE até 1 de Março.
4. As submissões escritas dos participantes admitidos à fase de simulação de sessão parlamentar serão divulgados, previamente, às equipas participantes nessa fase.

Artigo 11.º
(Pré-selecção)

1. Na eventualidade de se inscreverem mais de oito equipas, reunir-se-á um júri para a pré-selecção de oito equipas a serem admitidas à fase oral.
2. A selecção das equipas será feita com base nos seguintes critérios:
 - a. Só na eventualidade de não existirem inscrições de, pelo menos, oito instituições de ensino superior se poderá admitir a participação na fase oral de duas ou mais equipas da mesma instituição
 - b. Deverão ser seleccionadas as equipas cujas submissões escritas revelem o nível mais aprofundado de investigação e de compreensão da temática e do expectável conteúdo do debate político no Parlamento Europeu.
3. As equipas seleccionadas para a fase oral serão anunciadas até ao máximo de 15 dias após o termo do prazo de entrega das submissões escritas.

Secção II – Fase Oral

Artigo 12.º
(Posição a ser representada pelas equipas)

1. Cada equipa participante na fase oral representará a posição de um dos sete grupos políticos do Parlamento Europeu ou da Comissão Europeia.
2. Uma vez apuradas as equipas participantes na fase oral, proceder-se-á ao sorteio aleatório dos grupos políticos e da Comissão Europeia entre as equipas, sendo o resultado do sorteio comunicado ao mesmo tempo que a divulgação das equipas seleccionadas.
3. Admite-se a troca de posições atribuídas entre duas equipas que o requeiram conjuntamente.

Artigo 13.º
(Tutorato)

1. Cada equipa deverá ser acompanhada por um tutor com conhecimentos relevantes para o objecto do MootEP, a quem caberá orientar e acompanhar a preparação da equipa e a sua participação na fase oral.
2. Caso o solicitem, a organização do MootEP auxiliará as equipas na selecção de um tutor.

Artigo 14.º
(Posição do Conselho)

1. Até ao máximo de um mês antes da data da realização da simulação de sessão parlamentar, a organização do MootEP divulgará um documento resumindo a posição do Conselho de Ministros sobre a proposta da Comissão Europeia.
2. A posição do Conselho de Ministros deverá ser tida em conta pelas equipas na preparação da sua posição durante a sessão parlamentar, no âmbito da simulação do funcionamento do processo legislativo ordinário (co-decisão).

Artigo 15.º
(Simulação de sessão parlamentar)

1. A fase oral será realizada num único momento, consistindo numa simulação de sessão parlamentar do Parlamento Europeu, adaptada às características do MootEP.
2. A simulação será presidida pelo júri da fase oral e moderada pelo respetivo presidente.

Artigo 16.º
(Estrutura)

Na simulação de sessão parlamentar, as equipas serão chamadas a apresentar as suas posições em duas fases: apresentação inicial e debate, intercaladas por um intervalo.

Artigo 17.º
(Apresentação inicial)

1. Na fase de apresentação inicial, um membro de cada equipa exporá, com tempo máximo de 5 minutos, a posição da sua equipa sobre a proposta de acto legislativo e, caso o entendam, poderá defender alterações à proposta apresentada pela Comissão, respeitando o disposto no artigo seguinte.
2. As equipas serão chamadas a apresentar a sua posição por ordem de representatividade no PE, sendo a Comissão Europeia a última a intervir.
3. Durante a fase de apresentação inicial, não é permitido o comentário ao conteúdo das apresentações iniciais de outras equipas.
4. Concluídas as apresentações iniciais, realizar-se-á um intervalo durante o qual se permitirá aos participantes discutirem livremente entre si o conteúdo das propostas.

Artigo 18.º
(Propostas de alterações)

1. Caso uma equipa pretenda defender alterações à proposta de acto legislativo, deverá apresentar estas por escrito à organização do MootEP, até ao máximo de três dias antes da realização da simulação de sessão parlamentar.
2. Cada equipa poderá apresentar um máximo de duas propostas de alterações.
3. A compilação das propostas de alterações apresentadas pelas equipas será distribuída pela organização do MootEP a todas as equipas participantes no início da simulação de sessão parlamentar.

Artigo 19.º
(Debate)

1. Na fase de debate, as equipas serão chamadas, pela ordem *supra* referida, a tomarem as posições que entenderem sobre a posição dos restantes grupos políticos e da Comissão e sobre a sua própria posição original, com tempo máximo de 5 minutos.
2. Esta exposição deverá ser realizada por um membro que não tenha realizado a apresentação inicial.

Artigo 20.º
(Direitos de resposta)

1. Durante a totalidade da duração da fase de debate, cada equipa dispõe de 5 minutos de direitos de resposta para distribuir como entender, com o limite de que cada direito de resposta não pode exceder 2 minutos.
2. Os direitos de resposta são exercidos após a conclusão da apresentação de outra equipa a que se pretenda reagir, devendo limitar-se ao conteúdo dessa apresentação.
3. No final de cada apresentação durante o debate, a presidência da sessão convidará as restantes equipas a expressarem a sua intenção de exercerem o direito de resposta, garantindo o respeito pelo limite máximo de tempo disponível.
4. As intervenções no âmbito do direito de resposta deverão ser realizadas pelo membro da equipa que não realize a apresentação inicial nem a apresentação na fase de debate.

Artigo 21.º
(Comunicação entre equipas)

1. Durante toda a duração da sessão parlamentar, as equipas são livres para trocarem comunicações entre si, por escrito.
2. O secretariado da sessão será responsável pela facilitação destas comunicações.
3. O Júri será responsável pelo esclarecimento de questões de carácter jurídico que possam surgir durante a sessão plenária.

Artigo 22.º
(Procedimento relativo às propostas de alterações)

1. Durante o debate, qualquer equipa pode alterar uma proposta de alteração previamente apresentada, designadamente para ter em conta soluções de compromisso com outras equipas.
2. As alterações deverão ser comunicadas por escrito ao secretariado da sessão e podem ser anunciadas e defendidas durante o período de debate, dentro dos limites impostos pelos dois artigos precedentes.
3. No final do período de debate, o secretariado circulará uma versão final das propostas de alterações apresentadas e a presidência convidará os grupos parlamentares a comunicarem, por escrito, quais as propostas de alterações relativamente às quais pretendem votar a favor.
4. A equipa que representa a Comissão Europeia não tem direito de voto.
5. Recolhidas as declarações de voto, a presidência anuncia as propostas de alterações que foram aprovadas por maioria simples, respeitada a proporção de votos dos respectivos grupos políticos no Parlamento Europeu.

Artigo 23.º
(Votação final)

1. A simulação de sessão parlamentar conclui-se com a submissão a votação final da proposta de acto legislativo, tal como revista pelas alterações aprovadas nos termos do n.º 5 do artigo anterior.
2. O resultado da votação respeitará a proporção de votos dos respectivos grupos políticos no Parlamento Europeu.
3. A equipa que representa a Comissão Europeia não tem direito de voto.

Artigo 24.º
(Deliberação do júri)

1. Imediatamente após o fim da sessão, o júri reunirá para deliberar sobre a equipa vencedora, devendo esta ser comunicada seguidamente.
2. Na sua deliberação o júri deverá ter em conta, entre outros, os seguintes critérios:
 - a. O trabalho produzido na fase escrita;
 - b. O conteúdo das propostas apresentadas na fase oral;
 - c. O realismo das propostas e a coincidência ideológica com os grupos parlamentares ou instituição representada;
 - d. A estratégia política adoptada, designadamente nas negociações com outras equipas;
 - e. A postura ativa e reativa na discussão de alterações;
 - f. A capacidade de persuasão e o estilo oratório.
3. O resultado das votações não é, por si só, um elemento a ponderar na escolha da equipa vencedora, na medida em que aquele está largamente pré-determinado pela proporção dos grupos políticos no Parlamento Europeu.
4. Caso o entenda, o júri pode atribuir menções honrosas a outras equipas ou a oradores individuais de outras equipas.
5. A deliberação do júri não é passível de recurso.

Parte III – Disposições finais

Artigo 20.º
(Prazos)

Os prazos que não estejam definidos no presente regulamento serão definidos e anunciados pela organização.

Artigo 21.º
(Integração de lacunas)

As lacunas do presente regulamento serão integradas pelos membros da organização.

Artigo 22.º
(Duração)

O presente regulamento expira com a conclusão da simulação.